



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR

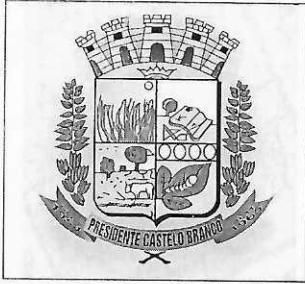
**PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 25/2023**



**OBJETO: Aquisição do 14º Congresso de união e fortalecimento da vereança**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**PRESIDENTE CASTELO BRANCO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**REQUERIMENTO DE DIÁRIA Nº. 18/2023.**

Presidente Castelo Branco, 17 de novembro de 2023.

**Senhor presidente,**

Vimos por meio deste, respeitosamente REQUERER desta presidência, amparado pela Resolução nº02/2005 para o que segue:

Nos dias 06 a 08 de dezembro de 2023 acontecerá o curso **14º Congresso de união e fortalecimento da vereança, pela Uvepar/Datalegis.**

Deste modo para que possa participar do referido encontro, se faz necessário à autorização do gestor da Casa e posteriormente que seja iniciado processo licitatório para aquisição do encontro citado, e também seja realizado o pagamento de 03 diárias aos solicitantes.

Salientamos que não será necessário aquisição de passagens para deslocamento.

Sendo o que tínhamos para requerer no momento, pede-se deferimento.

Vereadores requerentes

*Genivaldo Robertinho*  
*Carlos Santos*  
*Bento Yelson Jusiana*  
*Jovelin Martins Fontes Junior*  
*Marcelo Lio de Souza*  
*Marcos Aurélio Riquie*  
*Paulo Roberto Faccin Faccin*

*2º Deferido*  
*20/11/2023*

*11:23 Hrs*

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: [camara@cmpcb.pr.gov.br](mailto:camara@cmpcb.pr.gov.br)

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR



Do: Diretor Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

Presidente Castelo Branco, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito à Vossa Excelência, a competente autorização para o processo licitatório para: **aquisição do curso 14º Congresso de união e fortalecimento da vereança**, método Classe, pela Uvepar/Datalegis.

Atendendo ao Requerimento de Diária nº 18/2023 dos vereadores Genivaldo Roberto Antônio, Carlos Santos, Bento Nelson Teixeira, Jovelino Martins Fontinhas Junior, Marcelo Aparecido de Souza, Marco Aurelio Roque e João Victor Faccin Parro, o qual foi deferido em 20 de novembro de 2023, justifica-se a aquisição do Congresso em face da programação estabelecida em cronograma (Anexo I), ante a capacitação focada na Gestão Pública, com as atualizações que compõem os processos legislativos, Proposições de Lei abrangendo autismo, atualizações sobre a nova PCA e demais ações voltadas ao exercício da vereança e suas aplicações.

Considerando o que é apresentado, reforça-se da relevância do cronograma e das orientações, de modo a tomar ações em compatibilidade com os princípios e diretrizes que regem o Poder Legislativo.

O orçamento da empresa que representa a classe dos vereadores objeto desta solicitação, no qual o valor total do curso no Método Classe ficou em **R\$ 11.830,00 (Onze mil oitocentos e trinta reais)** sendo **R\$ 1.690,00 (Hum mil e seiscentos e noventa reais)** o valor de cada matrícula.

Solicitação prévia, nos termos da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, solicito à Vossa Excelência a autorização para a abertura do processo licitatório na modalidade que o Jurídico desta casa de Leis opinar.

  
**Ebersson Wagner Satin de Oliveira**  
Diretor Geral





Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR



# ANEXO I CRONOGRAMA



(<http://www.uvepar.com.br/site>)

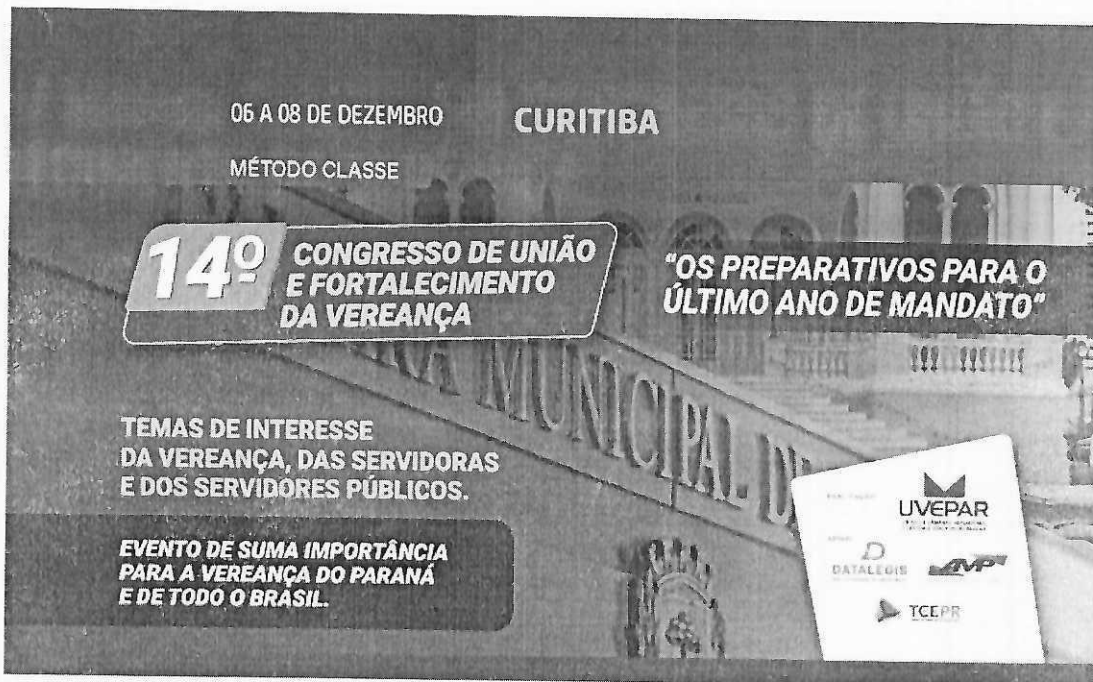
f (<https://www.facebook.com/uvepar/>)

📷 (<http://www.instagram.com/uveparoficial>)

(<https://www.flickr.com/photos/75883870@N06/albums>)



## Cursos / Método Calsse - 14º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.



([http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/081123015625\\_siteuveclasse\\_png.png](http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/081123015625_siteuveclasse_png.png))

### DESCRIÇÃO:

**14º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.**

**CURITIBA-PR.**

**De 06 A 08 de Dezembro de 2023.**

### Realização:

**UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná.**

### Apoio e patrocínio:

**DATALEGIS CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA.**

### Apoio:

**AMP – Associação dos Municípios do Paraná.**

**TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

### Método Classe.

### Programação:

## **QUARTA-FEIRA (06/12)**

**13h30**

Credenciamento.

**14h às 14h30**

### **Palestra Inicial:**

PROCEDIMENTOS PARA A NOVA PCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO TCE/PR.

Paulo Sérgio Guedes, Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR.

**14h30 às 16h**

### **Palestra Magna:**

ÁLVARO DIAS, Ex-Governador, Ex-Senador do Paraná.

**16h15**

### **SOLENIDADE DE ABERTURA.**

Presidente da UVEPAR e diretoria, representantes do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara de Vereadores de Curitiba e Câmaras Municipais representando o interior do estado, dentre outras autoridades.

**17h15**

**Encerramento e coffee break** para os Congressistas e Autoridades presentes.

## **QUINTA-FEIRA (07/12)**

**9h às 10h**

PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DA VEREAÇA SOBRE AUTISMO E DEMAIS PROJETOS APRESENTADOS AO PODER LEGISLATIVO DE CURITIBA.

Pier Petruziello, Vereador de Curitiba.

**10h às 11h30**

### **PREPARATIVOS PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO.**

Dr. Anderson Alarcon, Advogado e Procurador Geral da UVB.

**11h30 às 12h**

### **DIRETORIA DA UVEPAR.**

Ações, filiações e temas atuais para as Câmaras Municipais do Estado.

**12h às 14h – Almoço.**

**14h às 15h30**

### **PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO nos órgãos públicos.**

Ricardo Rosa, Bacharel em Direito Pós Graduado em Direito Digital, Graduado em Informática e com MBA em Gestão de TI.

**15h30 às 16h45**

### **DA VEREAÇA À PREFEITURA (Desafios e Conquistas).**

Ulisses Maia, Prefeito de Maringá e ex-Vereador.

**16h45 às 17h**

### **DIRETORIA DA UVEPAR.**

Informações gerais para os Congressistas.

**17h – Encerramento.**



19h – Jantar patrocinado aos Congressistas, Autoridades e Expositores.

**SEXTA-FEIRA (08/12)**

9h às 10h

**TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado).**

Presidente Fernando Guimarães.

10h às 10h30

**O INSTITUTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM AS MUDANÇAS DECORRENTES DA LEI 14.230/2021.**

Paulo Sérgio Guedes, Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR.

10h30 às 11h

**Diretoria da UVEPAR.**

11h – Encerramento.

**Valor do Curso – Método Classe: R\$ 1.690,00.**

**Local: Curitiba – Paraná**

**PARTICIPE DOS NOSSOS CURSOS:**

A **DATALEGIS** e a **UVEPAR** ainda proporcionam outros dois métodos inovadores de aprendizado:

**Método Consultor:** consultoria presencial sobre a matéria da programação, por até 03 horas, mediante agendamento na terça-feira à tarde ou na quarta-feira pela manhã, com o investimento total de **R\$ 1.890,00;**

**Método Tutoria:** além das 10h de aulas presenciais e da consultoria presencial (03h) no curso, o inscrito possui o direito de obter **05h online** de tutoria complementar com membro do nosso corpo docente especializado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos e com o envio de respostas em até 48 horas (em dias úteis), através dos meios eletrônicos disponíveis: I) e-mail para [ps.guedes@uol.com.br](mailto:ps.guedes@uol.com.br) e [contato@datalegisconsultoria.com.br](mailto:contato@datalegisconsultoria.com.br); II) WhatsApp para 41.99964-9290, com Paulo Sérgio Guedes, com o investimento total de **R\$ 2.490,00.**

**DADOS BANCÁRIOS UVEPAR**

**BANCO DO BRASIL**

**Pix – CNPJ: 81.398.232/0001-41**

**Depósito / transferência**

**AG: 1518-0**

**CC: 22330-1**

**INÍCIO DO CURSO:**

06 de Dezembro de 2023 às 13:30

**TÉRMINO DO CURSO:**

08 de Dezembro de 2023 às 11:00

**LOCAL:**

Curitiba-PR.

**PREÇO:**








RS 1.690,00

+ Inscrição (<http://datalegisconsultoria.com.br/inscricao/>)

## CONTATOS

 (41) 3323-1534  
(41) 99222-1376

 [uvepar.vanessa@gmail.com](mailto:uvepar.vanessa@gmail.com) (<mailto:uvepar.vanessa@gmail.com>)

 Avenida Cândido de Abreu, nº 526 - Sala B,  
Conj. 1401-A, Centro Cívico  
CURITIBA - Paraná  
CEP: 80.530-905

## SOCIAL



[\(https://www.facebook.com/uvepar/\)](https://www.facebook.com/uvepar/)

<http://www.instagram.com/uveparoficial>

<https://www.flickr.com/photos/75883870@N1>

<http://www.ingadigital.com.br/>





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**  
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:48 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **A790.092D.FBE7.76B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81.398.232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2023 a 28/11/2023

**Certificação Número:** 2023103018174025167306

Informação obtida em 08/11/2023 15:58:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81.398.232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2023 a 17/12/2023

**Certificação Número:** 2023111800353646826447

Informação obtida em 30/11/2023 16:03:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031283369-80



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 81.398.232/0001-41  
Certidão nº: 26645832/2023  
Expedição: 13/06/2023, às 08:46:06  
Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 025/2023



### 1. OBJETO

Contratação de serviços profissionais para capacitação presencial dos agentes políticos da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR com o tema "14º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA" conforme conteúdo/cronograma apresentado em anexo a este processo.

### 2. DADOS DA EMPRESA

UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, Avenida Cândido de Abreu, nº 526 - Sala B, Conj. 1401-A, Centro Cívico, CURITIBA – Paraná CEP: 80.530-905.

Contatos (41) 3323-1534 / (41) 99222-1376 – uvepar.vanessa@gmail.com

### 3. DOS CUSTOS DO OBJETO

3.1 O valor total da futura aquisição será de R\$ 11.830,00 (Onze mil oitocentos e trinta reais).

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas na execução do objeto, matrículas, taxas administrativas, material impresso, digital e complementar, emissão de certificados e demais encargos necessários ao cumprimento do proposto.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1 A Proposta tem por objetivo a capacitação dos agentes políticos da Câmara Municipal, com orientações jurídicas quanto dos processos legislativos, assessoria e demais orientações para o exercício da vereança quantos das atualizações necessárias para o último ano de mandato.

### 5. DA RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 A razão da escolha pela empresa UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (UVEPAR) se justifica por se tratar de empresa que dispõe de notória especialização e conhecimento na área do objeto deste processo; pela singularidade do mesmo e por se tratar de características buscadas pela administração, gerando compatibilidade ao que é ofertado.

### 6. DOS CRITÉRIOS E EMBASAMENTOS LEGAIS

6.1 Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses em que se aplica a inexigibilidade de licitação, autorizando a administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por base de fundamento o que dispõe o artigo 25, inciso II § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.2 Assim, ao tempo em que se conclui pela necessidade da prova de inviabilidade de competição, para a contratação firmada com base no inciso 11 do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, também é de se destacar que a dimensão adequada para a comprovação da inviabilidade de competição, em tais





hipóteses, não é plano fático, físico, lógico, como ocorre na hipótese de inexigibilidade contida exclusivamente no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, mas sim, o plano jurídico, material, intangível, a partir, sobretudo, da inviabilidade de se estabelecer torneio licitatório para escolher entre vários fornecedores que tenham notória especialização.

6.3 Não se trata de hipótese de inviabilidade de competição decorrente da ausência de pluralidade e soluções para a necessidade deste Órgão Público, mas sim da impossibilidade de se avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado, como menciona Marçal Justen Filho (2003):

[...] A inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de seleção. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei n.º 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse público. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

6.4 O renomado jurídico ainda explica que a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados, reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento técnico em solução prática. O que por sua vez justifica a hipótese de inexigibilidade de licitação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto desta contratação dentro do prazo e sob as condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- b) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;
- c) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta entidade;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e o município.
- f) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;





h) Arcar com todas as despesas com deslocamento;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- d) Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;
- e) Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- f) Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

8.2 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

## 10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS





Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR



O objeto constante neste processo licitatório, terá finalidade de aplicação exclusiva aos agentes políticos e/ou servidores desta Câmara Municipal, com o intuito de promover a capacitação dos mesmos para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, legislativas e demais atribuições.

## 12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as informações prestadas no presente Termo de Referência, e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em 21/11/2023

Ebersson Wagner Satin de Oliveira  
Diretor Geral

Aprovo em 21/11/2023

Genivaldo Roberto Antônio  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR

Do: Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Para: Contabilidade/Jurídico



PROCESSO Nº 25/2023

ASSUNTO: aquisição do curso 14º congresso de união e fortalecimento da vereança de 06 a 08 de dezembro de 2023.

#### DESPACHO:

Preliminarmente à autorização, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, primeiramente à contabilidade para indicação de recursos orçamentários, e posteriormente à advocacia da Câmara para elaboração de um Parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, opinando sobre a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame, pautado pelo que rege a legislação vigente na data de abertura deste processo sob a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 21 de novembro de 2023.



**Genivaldo Roberto Antonio**  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000  
Presidente Castelo Branco – PR



**Ofício Decon nº38/2023**

Presidente Castelo Branco, 28 de novembro de 2023.

Ilmo. Senhor.

Informamos, para todos os fins, que a dotação a ser utilizada para fazer frente às despesas oriundas do processo licitatório nº25/2023, assunto: Aquisição do 14º Congresso de união e fortalecimento da vereança, é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		ELEMENTO DE DESPESA	
01.0101.01.031.0001.2001	Manter a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Desdobramento		3.3.90.39.48.00	Serviço de seleção e treinamento
Ficha 110 – 33.90.39.00.00.00.00	Saldo atual	Valor previsto do Processo Licitatório nº25/2023	Saldo previsto após utilização Processo Licitatório nº25/2023
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$17.717,14	Ano 2023 - R\$11.830,00	R\$5.887,14

Sem mais.

**Ricardo Alexandre de Souza**

Contador da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

Ao Senhor  
**Genivaldo Roberto Antonio**  
Presidente da Câmara  
Presidente Castelo Branco – Paraná.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO nº 35/2023

Processos de compras e prestação de serviços nº25/2023

**- Inexigibilidade.**

**Objeto:** Aquisição do 14º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança. “ Os preparativos para o último ano de mandato”

**I – SOLICITANTE**

EBERSON VAGNER SATIN DE OLIVEIRA – DIRETOR GERAL

**II – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo que se originou mediante solicitação do Senhor Diretor Geral ao Presidente desta Casa Legislativa para contratação de empresa para o fornecimento de Curso/14º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA – “ OS PREPARATIVOS PARA P ÚLTIMO ANO DE MANDATO ”, UVEPAR/DATALEGIS.

Pedido consecutivo ao requerimentos de Diárias, dos Senhores Vereadores – MARCELO APARECIDO DE SOUZA, CARLOS SANTOS, JOVELINO MARTINS FONTINHAS JUNIOR, GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, MARCO ANTONIO ROQUE e JOÃO VICTOR FACCIN PARRO.

Diárias já deferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente GENIVALDO ROBERTO ANTONIO no requerimento nº 18/2023, em 20.11.2023.

E conforme o informado na abertura do procedimento em justificativa: “ aquisição em face da programação do anexo I; capacitação da gestão pública: processo legislativo; Nova lei de Licitações; atualizações do processo legislativo; leis do autismo; atualizações sobre o novo PCA, e ações voltadas ao exercício da vereança. Compatíveis compatíveis com a relevância e os princípios e diretrizes que regem o Poder Legislativo”. Destinado aos vereadores e servidores públicos .

A “UVEPAR” - União de Câmara, Vereadores e Gestores Público do Paraná – entidade representativa de Câmaras e gestores, com sede em Curitiba; **Escola Paranaense de Direito; Datalegis Consultoria, Ensino & Pesquisa - realizará entre 06 a 08 de dezembro de 2023, o - 14º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA – “ OS PREPARATIVOS PARA P ÚLTIMO ANO DE MANDATO ”** no Victória Villa Hotel – Curitiba/PR.

**Apoio: – Associação dos Municípios do Paraná. TCE-PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**Consta da PROGRAMAÇÃO: \_PROCEDIMENTOS PARA A NOVA PCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO TCE/PR.** Paulo Sérgio Guedes, Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR; Palestra

**Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206  
E-Mail: [camara@cmpcb.pr.gov.br](mailto:camara@cmpcb.pr.gov.br)  
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



Magna: DA VEREANÇA À PREFEITURA - Marcelo Belinati, Prefeito de Londrina; Com as presenças Presidente da UVEPAR e diretoria, representantes do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara de Vereadores de Curitiba e Câmaras Municipais representando o interior do estado, dentre outras autoridades.

Valor individual do Curso/congresso a inscrição de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais); totalizando R\$ 11.830,00 (onze mil e oitocentos e trinta reais). **Determinado pelo senhor presidente a utilização da Lei nº 8.666/93 no processo administrativo.**

Acompanha ofício DECON nº 38/2023, de 28 de novembro de 2023, informando para todos os fins, sobre a existência e possibilidade orçamentária para fazer frente às despesas, especificando qual a dotação a ser utilizada – no caso - oriundas para aquisição de seminário de qualificação legislativa.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece os princípios em que se funda a República Federativa do Brasil, especialmente no art. 37, que:

art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Regras de observâncias para evitar abusos, excessos e arbitrariedades.

Cuidando ainda, pela impessoalidade como forma de garantir isonomia e neutralidade, evitando preterições infundadas e mantendo a igualdade.

Quanto às contratações, não poderia ser diferente, sendo que o texto magno disciplina:

Art. 37 – (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao legislador infraconstitucional, assegurado estabelecer casos em que a licitação seja dispensável, conforme dispõe a Lei 8666/93, art. 25, II e § 1º:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206  
E-Mail: [camara@cmpcb.pr.gov.br](mailto:camara@cmpcb.pr.gov.br)  
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



§ 1o **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Em decorrência e a vista o disposto supra, complementa o art. 13, VI, dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Feito a leitura dos dispositivos penso ser possível proceder, em tese, a contratação.

**Sempre que existir a possibilidade de competição**, independentemente de ser possível a existência da dispensa de licitação, pode o gestor realizar processo licitatório, nos moldes da Lei 8666/93, como determinada a sua utilização. Sempre cuidando para a pesquisa de eventuais cursos semelhantes, com pesquisas sobre o tema nas proximidades e datas.

Ainda que, para congressos e eventos representativos o legislativo preferencialmente poderá utilizar de escolha dos participantes por meio de Ato, Resolução da Câmara.

No que toca a possibilidade de licitar, além da legislação supracitada, é possível acrescentar, novamente, orientação do TCU presente no Manual de Licitações e Contratos: Isso, pelos princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação.

É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções" Acórdão 798/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator. (Manual de Licitações e contratos, TCU, p. 25)

Esta casa legislativa trata a situação de diárias pela Resolução nº 002/2005.

Atente-se que, somadas aos dispositivos de lei, mesmo nos casos de inexigibilidade, os preços praticados devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado e a possibilidade de redução nos preços, cabendo exclusivamente à administração/gestor, mediante sua conveniência/necessidade e oportunidade, analisando critérios, objeto, delimitar se os preços estão condizentes a sua necessidade.

De salientar que o presente Parecer é opinativo e não vinculante, mera opinião técnica interpretativa.

É como na decisão que segue:

**Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206  
E-Mail: [camara@cmpcb.pr.gov.br](mailto:camara@cmpcb.pr.gov.br)  
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER PROCURADOR DO MUNICÍPIO. **O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade.** 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 – AG 14028 BA 2009.01.014028-8)

## Conclusão

Desta forma, fica a critério de conveniência, necessidade e oportunidade da presidência desta casa legislativa realizar a contratação. Salvo Melhor Juízo, opinamos pela possibilidade de a realização ser feita pelo procedimento de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Presidente Castelo Branco, em 28 de outubro de 2023.

Joel Marcos Faccin

OAB-PR 11.168

Advogado da Câmara de  
Presidente Castelo Branco



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR

Do: Diretor Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Para: Comissão de Licitação Permanente




Excelentíssima Senhora Presidente

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, vem respeitosamente, solicitar parecer a Comissão de Licitação Permanente do Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco, para que possa dar continuidade a tramitação do processo, visando o cumprimento dos requisitos legais.

Importante frisar que, de acordo com Portaria 02/2023 desta Casa Leis, "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO".

Presidente Castelo Branco-PR, 30 de NOVEMBRO de 2023.

Atenciosamente,

  
Ebersson Vagner Satin de Oliveira  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR



Da: Comissão Permanente de Licitação  
Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

PARECER

O Diretor Geral da Câmara de Presidente Castelo Branco/PR, encaminhou expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a aquisição do curso **14º congresso de união e fortalecimento da vereança governança, pela Uvepar/Datalegis.**

Esta Comissão Permanente de Licitação verificou que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/9 que assim dispõe:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – omissis II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

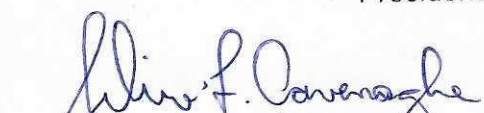
De acordo com informação da Contábil da Câmara, existem recursos orçamentários para a realização das despesas advindas da contratação. Ademais, o jurídico desta Câmara, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a Aquisição de Cursos e treinamentos junto a Uvepar (União de Vereadores do Paraná) referente o seguinte curso: **14º congresso de união e fortalecimento da vereança governança, pela Uvepar/Datalegis.**


Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica “Situação de Inexigibilidade de Licitação” para a contratação supracitada, com fundamento nos Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Castelo Branco, 30, de NOVEMBRO de 2023.

  
Keila Fabiana Marin  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Silvio Faccin Cavenaghe  
Membro da Comissão de licitação

  
Katia Regina de Araujo  
Membro da Comissão de licitação





Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR

Do: Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Ao: Diretor Geral



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: procedimento do processo de  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
nº 17/2023 (artigo 25, inciso II da  
Lei Federal nº. 8666/93).

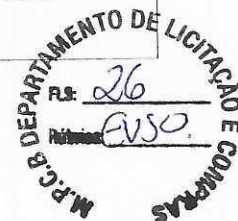
Visto e analisado o procedimento em epígrafe, consta-se que o mesmo transcorreu de forma legal e regular. Sendo assim, estando o presente interesse público na contratação do objeto que se deu ensejo a instauração do presente instrumento, **RATIFICO-O**, para que produza seus devidos legais efeitos dispensando-se o uso de licitação pública para aquisição do curso **14º congresso de união e fortalecimento da vereança, pela Uvepar/Datalegis.**, nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2023.

Presidente Castelo Branco, 30 de NOVEMBRO de 2023.

  
Genivaldo Roberto Antonio  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR



Inexigibilidade de Licitação nº 17/2023

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** aquisição do curso 14º Congresso de união e fortalecimento da vereança, pela Uvepar/Datalegis.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizar a UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41 destinado à aquisição do curso **14º Congresso de união e fortalecimento da vereança, pela Uvepar/Datalegis** que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 11.830,00 (Nove mil oitocentos e trinta reais)** com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 30 de NOVEMBRO de 2023.

  
Genivaldo Roberto Antonio  
Presidente da Câmara



